

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 PROC. ADM. Nº 0163/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

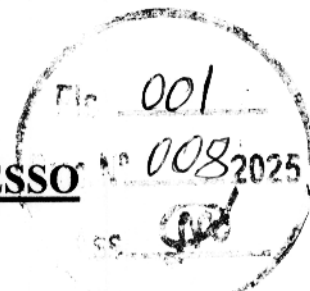
Objeto: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina - MA

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

Empresa Contratada: LAVA CAR LAVA JATO LTDA, Valor: R\$ 50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais).



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



Em 13^o de Janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº0163/2025**, que tem por objeto à Contratação de Empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina - MA.

Chapadina - MA, 13 de Janeiro de 2025.

002
008 2025**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CHAPADINHA.**

VANIA DUARTE MOTA SOUZA, Secretária Adjunta de Administração, justificativa abaixo:

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinho – MA.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a contratação de empresa qualificada e especializada para prestar serviços de lavagem veicular tem o propósito de zelar pela conservação do bem público, contribuindo também para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura entre outros benefícios.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1 /	Lavagem geral automóvel	60 /	und /
2 /	Lavagem geral caminhonete	60 /	und /
3 /	Lavagem geral caminhão trucado	40 /	und /
4 /	Lavagem geral caçamba trucado	40 /	und /
5 /	Lavagem geral caçamba toco	40 /	und /
6 /	Lavagem geral trator de esteira	40 /	und /
7 /	Lavagem geral Motoniveladora patrol	40 /	und /
8 /	Lavagem geral escavadeira	40 /	und /
9 /	Lavagem geral trator agrícola	40 /	und /

O valor estimado para a presente licitação é de R\$ _____ (_____).

DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado pela **contratante** mediante depósito na conta corrente informada pela **contratada** em sua proposta, em moeda corrente nacional. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições da prestação dos serviços previstos neste termo e no edital.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do Contrato será até 05 meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

Comunicar a Prefeitura, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus.

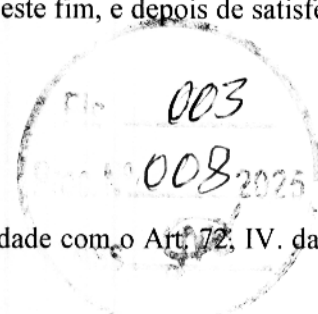
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este setor, sobre o material e/ou serviços ofertados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria Municipal de Administração.

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

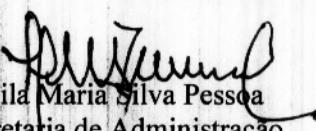




DA FISCALIZAÇÃO:

A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

Chapadinho/MA, 13 de Janeiro de 2025


Leila Maria Silva Pessoa
Secretaria de Administração

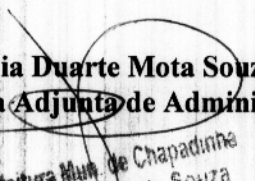
Prefeitura Mun. de Chapadinho

Leila Maria Silva Pessoa

Secretaria Municipal de Administração

APROVO em 06 de Janeiro de 2025, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:

Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração





005

008 2025

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinho/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
1 ✓	Lavagem geral automóvel ✓	60 ✓	und ✓		
2 ✓	Lavagem geral caminhonete ✓	60 ✓	und ✓		
3 ✓	Lavagem geral caminhão trucado ✓	40 ✓	und ✓		
4 ✓	Lavagem geral caçamba trucado ✓	40 ✓	und ✓		
5 ✓	Lavagem geral caçamba toco ✓	40 ✓	und ✓		
6 ✓	Lavagem geral trator de esteira ✓	40 ✓	und ✓		
7 ✓	Lavagem geral Motoniveladora patrol ✓	40 ✓	und ✓		
8 ✓	Lavagem geral escavadeira ✓	40 ✓	und ✓		
9 ✓	Lavagem geral trator agrícola ✓	40 ✓	und ✓		
TOTAL(R\$)					

Justificativa: A Secretaria Municipal de Administração necessita contratar serviço especializado de **lavagem de máquinas**, com o objetivo de garantir a adequada conservação, higiene e prolongamento da vida útil dos equipamentos utilizados pela Administração Pública.

A execução periódica desse serviço é indispensável para assegurar o bom funcionamento das máquinas, evitando desgastes ocasionados pelo acúmulo de sujeira e resíduos, além de contribuir para a preservação do patrimônio público, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva ou substituição de equipamentos.

Dessa forma, a contratação dos serviços de lavagem de máquinas revela-se necessária para a continuidade e eficiência das atividades administrativas, atendendo ao interesse público e às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Chapadinho, 14 de Janeiro de 2025

Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



006
008 2025

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA..

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 15 de Janeiro de 2025

Sharliane Cunha Silva
Sharliane Cunha Silva
Secretário de Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretaria de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Jane Oliveira Lima - 011632633-27		
ENDEREÇO:	Av. Ataliba Vieira de Almeida, Nº 26		
BAIRRO:	Cidade:	UF:	
	Corrente	Chapadina	Ma
CEP:	65.500-000		
CNPJ:	42.635.688/0001-26		



Recebi em 15/01/2025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 15 de 01 de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1 /	Lavagem geral automóvel /	60 /	und /
2 /	Lavagem geral caminhonete /	60 /	und /
3 /	Lavagem geral caminhão trucado /	40 /	und /
4 /	Lavagem geral caçamba trucado /	40 /	und /
5 /	Lavagem geral caçamba toco /	40 /	und /
6 /	Lavagem geral trator de esteira /	40 /	und /
7 /	Lavagem geral Motoniveladora patrol /	40 /	und /
8 /	Lavagem geral escavadeira /	40 /	und /
9 /	Lavagem geral trator agrícola /	40 /	und /

JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327

Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 26 –

Corrente – Chapadinha - MA

CNPJ: 42.635.688/0001-26

008

008

À Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Cotação de preço com validade de 60(sessenta) dias

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/	Lavagem geral automóvel	60/	und/	45,00	2.700,00/
2/	Lavagem geral caminhonete	60/	und/	55,00	3.300,00/
3/	Lavagem geral caminhão trucado	40/	und/	210,00	8.400,00/
4/	Lavagem geral caçamba trucado	40/	und/	110,00	4.400,00/
5/	Lavagem geral caçamba toco	40/	und/	85,00	3.400,00/
6/	Lavagem geral trator de esteira	40/	und/	210,00	8.400,00/
7/	Lavagem geral Motoniveladora patrol	40/	und/	160,00	6.400,00/
8/	Lavagem geral escavadeira	40/	und/	310,00	12.400,00/
9/	Lavagem geral trator agrícola	40/	und/	110,00	4.400,00/
TOTAL				→	53.800,00

Valor: 53.800,00(cinquenta e três mil e oitocentos reais)

OK

Chapadinha – MA, 15 de Janeiro de 2025

Proprietário



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO



OBJETO: contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA..

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 15 de Janeiro de 2025

Sharliane Cunha Silva
Sharliane Cunha Silva
Secretário de Licitações e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Natanuel de A Souza Lava Lar e Lava Sato		
ENDEREÇO:	Rod. BR 222		
BAIRRO:	Campo Velho	CIDADE:	Chapadina MA
CEP:	65.500-000		
CNPJ:	11.229756/0001-94		



Recebi em 15/01/2025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 15 de 01 de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

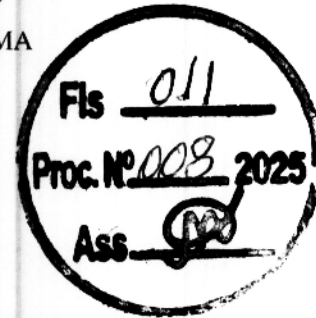
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1 /	Lavagem geral automóvel ✓	60 ✓	und ✓
2 /	Lavagem geral caminhonete ✓	60 ✓	und ✓
3 /	Lavagem geral caminhão trucado ✓	40 ✓	und ✓
4 /	Lavagem geral caçamba trucado ✓	40 ✓	und ✓
5 /	Lavagem geral caçamba toco ✓	40 ✓	und ✓
6 /	Lavagem geral trator de esteira ✓	40 ✓	und ✓
7 /	Lavagem geral Motoniveladora patrol ✓	40 ✓	und ✓
8 /	Lavagem geral escavadeira ✓	40 ✓	und ✓
9 /	Lavagem geral trator agrícola ✓	40 ✓	und ✓

LAVA CAR LAVA JATO LTDA

CNPJ: 41.229.756/0001-94

Rod BR 222 S/N - -Campo Velho - Chapadinha/MA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA

SEGUE PLANILHA DE COTAÇÃO PARA LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS

VALIDADE DA PROPOSTA 60(SESENTA) DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Lavagem geral automóvel	60	und	40,00	2.400,00
2	Lavagem geral caminhonete	60	und	50,00	3.000,00
3	Lavagem geral caminhão trucado	40	und	200,00	8.000,00
4	Lavagem geral caçamba trucado	40	und	100,00	4.000,00
5	Lavagem geral caçamba toco	40	und	80,00	3.200,00
6	Lavagem geral trator de esteira	40	und	200,00	8.000,00
7	Lavagem geral Motoniveladora patrol	40	und	150,00	6.000,00
8	Lavagem geral escavadeira	40	und	300,00	12.000,00
9	Lavagem geral trator agrícola	40	und	100,00	4.000,00
TOTAL(R\$)					50.600,00

VALOR: 50.600,00(cinquenta mil e seiscientos reais)

OK

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2025

Natanael de Souza Araújo

LAVA CAR LAVA JATO LTDA

CNPJ: 41.229.756/0001-94

Rod BR 222 S/N - -Campo Velho - Chapadinha/MA

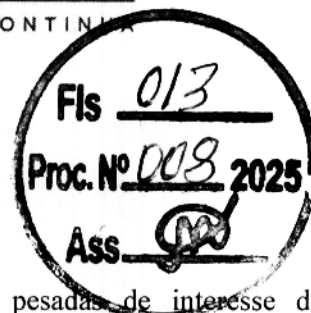
Chapadinha, 15 de Janeiro de 2025.



Natanael de Souza Araújo
Representante legal da empresa



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO



OBJETO: contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA..

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Praça Coronel Luís Vieira, s/n - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 15 de Janeiro de 2025

Sharliane Cunha Silva
Sharliane Cunha Silva
Secretário de Licitação e Compras
Município de Chapadina
Secretária de Licitações e Compras

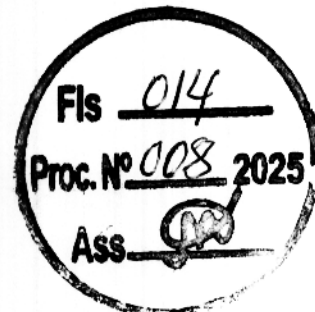
PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	S. de S. Silva Comercio e Servicos LTDA		
ENDEREÇO:	Rod. ma 230		
BAIRRO:	Boa Vista	CIDADE:	Chapadina ma
CEP:	65.500.000		
CNPJ:	14.939.982/000196		



Recebi em 15/01 /2025 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 16 de 01 de 2025 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

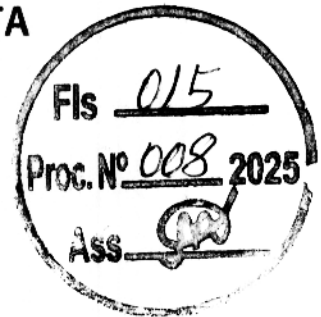
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
1 /	Lavagem geral automóvel /	60 /	und /
2 /	Lavagem geral caminhonete /	60 /	und /
3 /	Lavagem geral caminhão trucado /	40 /	und /
4 /	Lavagem geral caçamba trucado /	40 /	und /
5 /	Lavagem geral caçamba toco /	40 /	und /
6 /	Lavagem geral trator de esteira /	40 /	und /
7 /	Lavagem geral Motoniveladora patrol /	40 /	und /
8 /	Lavagem geral escavadeira /	40 /	und /
9 /	Lavagem geral trator agrícola /	40 /	und /

S DE S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - LTDA

CNPJ: 14.939.982/0001-96

RODOVIA MA 230 - S/N - BOA VISTA

Chapadinha - MA



À

Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Objeto: Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha- MA

Validade da cotação: 60(sessenta) dias

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
01 ✓	Lavagem geral automóvel ✓	60 ✓	und ✓	47,00 ✓	2.820,00 ✓
02 ✓	Lavagem geral caminhonete ✓	60 ✓	und ✓	57,00 ✓	3.420,00 ✓
03 ✓	Lavagem geral caminhão trucado ✓	40 ✓	und ✓	215,00 ✓	8.600,00 ✓
04 ✓	Lavagem geral caçamba trucado ✓	40 ✓	und ✓	115,00 ✓	4.600,00 ✓
05 ✓	Lavagem geral caçamba toco ✓	40 ✓	und ✓	87,00 ✓	3.480,00 ✓
06 ✓	Lavagem geral trator de esteira ✓	40 ✓	und ✓	215,00 ✓	8.600,00 ✓
07 ✓	Lavagem geral Motoniveladora patrol ✓	40 ✓	und ✓	165,00 ✓	6.600,00 ✓
08 ✓	Lavagem geral escavadeira ✓	40 ✓	und ✓	315,00 ✓	12.600,00 ✓
09 ✓	Lavagem geral trator agrícola ✓	40 ✓	und ✓	115,00 ✓	4.600,00 ✓
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					55.320,00 ✓

OK

S DE S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.939.982/0001-96

RODOVIA MA 230 – S/N – BOA VISTA

Chapadinha - MA

Chapadinha(MA), 16 de Janeiro de 2025.



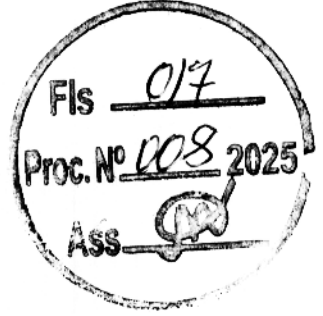
Proprietário da Empresa

PROC. ADM. Nº 0163/2025

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	S DE S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS ERELL, CNPJ:14.939.962/000196		JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ:42.635.698/0001-26		LAVA CAR LAVA JATO LTDA, CNPJ:41.229.758/0001-94		VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	
				P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	UND	60	Lavagem geral automóvel	47,00	2.820,00	45,00	2.700,00	40,00	2.400,00	44,00	2.640,00
2	UND	60	Lavagem geral caminhonete	57,00	3.420,00	55,00	3.300,00	50,00	3.000,00	54,00	3.240,00
3	UND	40	Lavagem geral caminhão trucado	215,00	8.600,00	210,00	8.400,00	200,00	8.000,00	208,33	8.333,20
4	UND	40	Lavagem geral caçamba trucado	115,00	4.600,00	110,00	4.400,00	100,00	4.000,00	108,33	4.333,20
5	UND	40	Lavagem geral caçamba loco	87,00	3.480,00	85,00	3.400,00	80,00	3.200,00	84,00	3.360,00
6	UND	40	Lavagem geral trator de esteira	215,00	8.600,00	210,00	8.400,00	200,00	8.000,00	208,33	8.333,20
7	UND	40	Lavagem geral Motoniveladora patrol	165,00	6.600,00	160,00	6.400,00	150,00	6.000,00	158,33	6.333,20
8	UND	40	Lavagem geral escavadeira	315,00	12.600,00	310,00	12.400,00	300,00	12.000,00	308,33	12.333,20
9	UND	40	Lavagem geral trator agrícola	115,00	4.600,00	110,00	4.400,00	100,00	4.000,00	108,33	4.333,20
			TOTAL		55.320,00		53.800,00		50.600,00		53.239,20

Sharlaine Cunha Silva
Sharlaine Cunha Silva
Secretária Municipal de Compras
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharlaine Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras



SECRETARIA DE
LICITAÇÃO E COMPRAS



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



Ao Ilmo. Sr.
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA**, sendo então vencedora no valor de 50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais)

Chapadina, 20 de Janeiro de 2025

Sharliane Cunha Silva
Sharliane Cunha Silva
Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **0163/2025**, para exame e aprovação do Processo de Contratação Direta para contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinhã - MA, de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

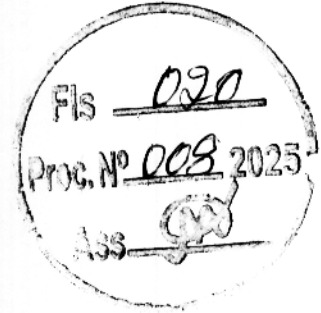
Chapadinhã - MA, 21 de Janeiro de 2025

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



MINUTA



CONTRATO Nº ___/___
PROC. ADM. Nº ___.
DISPENSA Nº ___/___

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadina - MA, neste ato representado pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, e do outro lado _____, CNPJ: _____, com _____, CEP: _____ – Chapadina/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo _____, residente nesta cidade, portador do R. G. nº _____ CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

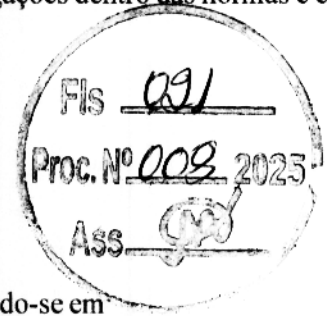
4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário



responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara.

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em _____ extinguindo-se em _____, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos, Art. 137 Lei nº 14.133/2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

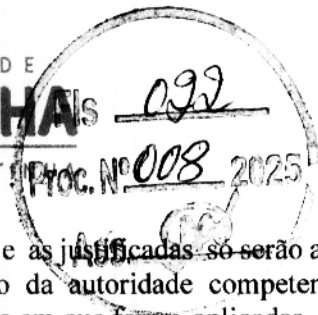
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Administração de Chapadina e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina, _____ de _____ de _____

Secretaria Adjunta de Administração
CONTRATANTE

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



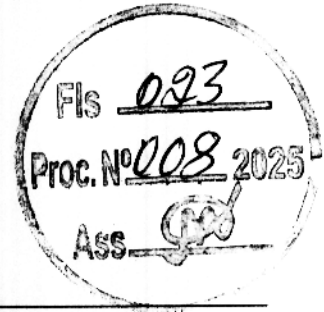
PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____





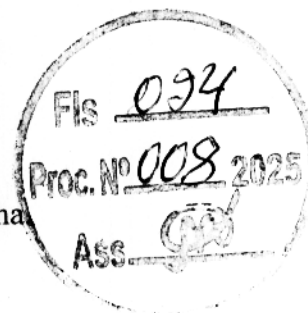
PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhá

Processo Administrativo nº 0163.2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE MÁQUINAS PESADAS de interesse da Administração Pública de Chapadinhá/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.



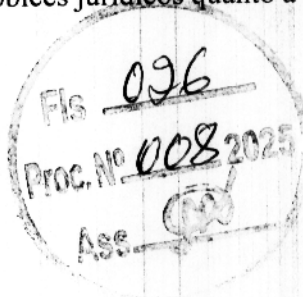


Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais)** da licitante LAVA CAR LAVA JATO LTDA, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Concorreram da licitação as licitantes: S DE S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327 e LAVA CAR LAVA JATO LTDA. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

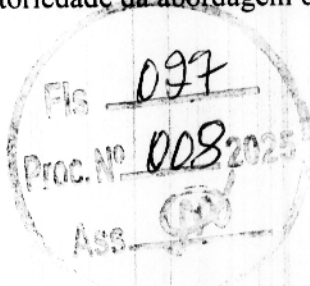


Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta



do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observe a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.



Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

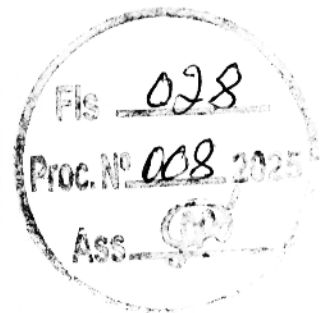
Chapadina, 22 de janeiro de 2025

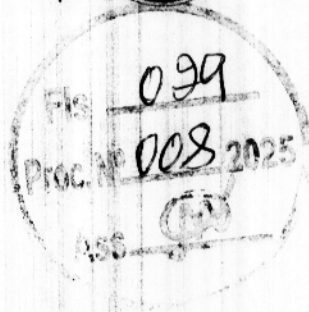
SF Ananias

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadina.

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA





Chapadina - MA, 22 de Janeiro de 2025

Ao
Setor de Contabilidade
Secretaria Municipal de Administração

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA, com valor de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscientos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº **0163/2025**

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO



A Ilma. Sr^a.

Vania Duarte Mota Souza

Secretaria Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA.

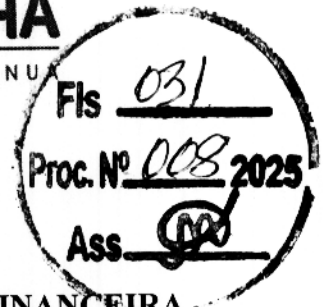
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Chapadina, 23 de Janeiro de 2025

Contador

VERONILSON PEREIRA DA PONTE
CONTADOR
CRC / MA - 002350-8



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina - MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2025

Chapadina - MA, 24 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

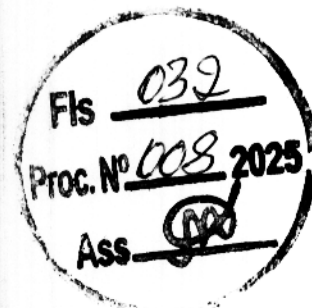
Vania Duarte Mota Souza
Sec. Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Chapadina
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0163/2025, da DL 008/2025, o Ato de designação de Apoio, portaria nº 359/2021, de 31 Dezembro de 2021.

Chapadina - MA, 24 de Janeiro de 2025

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

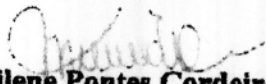
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Duciene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

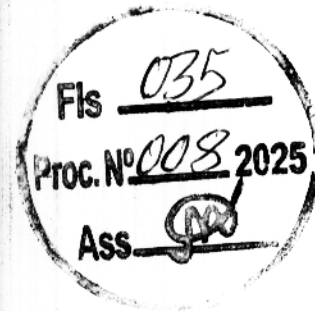
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

Maria Duciene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 008/2025
- Processo Administrativo nº 0163/2025

OBJETO:

Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinho – MA.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a contratação de empresa qualificada e especializada para prestar serviços de lavagem veicular em o propósito de zelar pela conservação do bem público, contribuindo também para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura entre outros benefícios.

*“Art. 75 É dispensável a licitação
(...)”*

II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

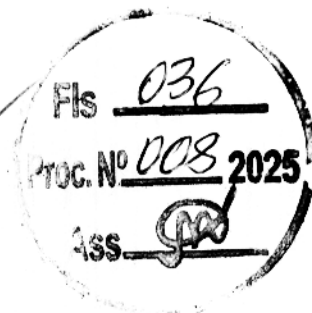
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadina - MA, 27 de Janeiro de 2025.

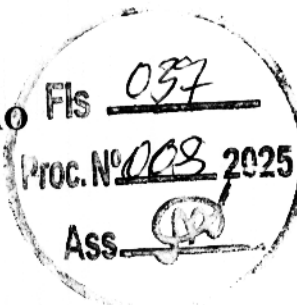


Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



Processo Administrativo nº 0163/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa **NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA**, CNPJ nº **41.229.756/0001-94** que tem como objeto a contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA, valor total de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais).

AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadina - MA, 28 de Janeiro de 2025.

Vania Duarte Mota Sousa
Sec. Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



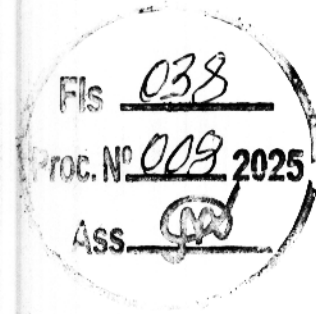
À Empresa

NATANAEL DE A SOUZA LAYA CAR LAVA JATO

CNPJ. nº 41.229.756/0001-94

ROD BR 222, SN – CAMPO VELHO

CEP: 65.500-000



Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

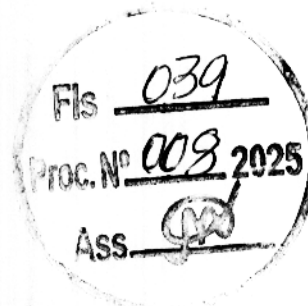


PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

Chapadina - MA, 29 de Janeiro de 2025.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação
Prefeitura Mun. de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



Fls 040
Proc. Nº 008 2025
ASS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DA EMPRESA - LAVA CAR LAVA JATO - LTDA

NATANAEL DE ARAUJO SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Anapurus MA, nascido em 18/09/1976 portador do CPF Nº 102.726.757-25 e do RG Nº 000095784297-0 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua 1 SNº, Bairro Vila Izamara no município de Chapadinha Maranhão, CEP 65500-000 e **EDILSON PEREIRA**, brasileiro, solteiro empresário, natural de Chapadinha MA, nascido em 10/10/1972 portador do CPF Nº 820.860.443-72 e do RG Nº 000005449893-7 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua Projetada 2 nº 13, Bairro Vila Wagner no município de Chapadinha Maranhão, CEP 65500-000, únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sob a denominação **LAVA CAR LAVA JATO – LTDA**, com sede empresarial na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão na RODOVIA BR 222, SN Bairro – Campo Velho na cidade de Chapadinha Maranhão, CEP 65500-000, registrada na **JUNTA COMERCIAL ESTADO DE MARANHÃO**, em sessão de 16/03/2021, inscrita no CNPJ sob n. 41.229.756/0001-94, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e transformar as disposições contratuais vigentes conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **EDILSON PEREIRA**, retira-se da sociedade ora em transformação vendendo a totalidade de suas quotas de capital no valor de 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio **NATANAEL DE ARAUJO SOUZA** no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio retirante **EDILSON PEREIRA**, declara ter recebido todos seus direitos e haveres, dando plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele, quanto aos negócios desta sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio **NATANAEL DE ARAUJO SOUZA** fica na qualidade de sócio remanescente, em razão da retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação **LAVA CAR LAVA JATO – LTDA**, com sede empresarial na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão na RODOVIA BR 222, SN Bairro – Campo Velho na cidade de Chapadinha Maranhão, CEP 65500-000, inscrita no CNPJ sob n. 41.229.756/0001-94, resolve alterar e transformar o registro desta sociedade empresária limitada para o de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos seguintes termos e condições:

ATIVIDADES SECUNDARIAS

- 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores
- 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4520-0/08 Serviços de capotaria
- 5229-0/02 Serviços de reboque de veículos
- 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados
- 2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
- 2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados

PASSANDO PARA:**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S):

- 2212-9/00 - reforma de pneumáticos usados
- 2950-6/00 - recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
- 5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4520-0/03 - serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores



4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4520-0/08 - serviços de capotaria

CLÁUSULA SEXTA - do Capital social desta sociedade, que é no valor de 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país, e passa a constituir o capital da **EMPRESA INDIVIDUAL**.

CLÁUSULA SETIMA - Fica transformada esta **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL**, sob a denominação **NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EMPRESA INDIVIDUAL**, nesta data, em ato contínuo, o seu instrumento de inscrição como **Empresário Individual**, mediante as cláusulas seguintes.

NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO



Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual o **NATANAEL DE ARAUJO SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Anapurus MA, nascido em 18/09/1976 portador do CPF Nº 102.726.757-25 e do RG Nº 00095784297-0 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua 1 SNº, Bairro Vila Izamara no município de Chapadinha Maranhão,

5229-0/02 Serviços de reboque de veículos

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4520-0/08 Serviços de capotaria

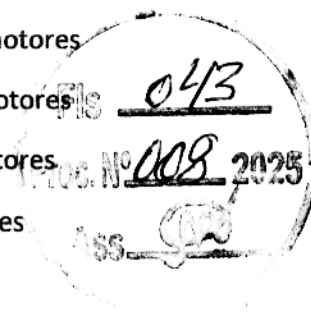
CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a



CLÁUSULA SETIMA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA - O titular, Sr. **NATANAEL DE ARAUJO SOUZA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL

CLÁUSULA DECIMA - No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

Fls 044
Proc. N.º 008 2025
Ass. [assinatura]

DO FORO

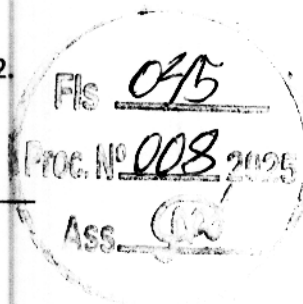
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Cidade de Chapadinha - MA para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via.

Chapadinha – MA, 28 de março de 2022.

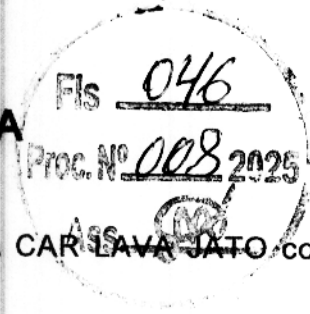
NATANAEL DE ARAUJO SOUZA
RG Nº 000095784297-0 SESP-MA
CPF Nº 102.726.757-25
Titular

EDILSON PEREIRA
RG Nº 000005449893-7 SESP-MA
CPF Nº 820.860.443-72
Sócio Retirante





ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10272675725	NATANAEL DE ARAUJO SOUZA
82086044372	EDILSON PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2022 13:40 SOB N° 21102428104.
PROTOCOLO: 220091170 DE 06/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204428030. CNPJ DA SEDE: 41229756000194.
NIRE: 21102428104. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2022.
NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO

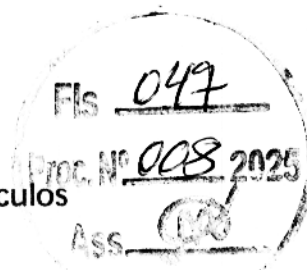
JUCEMA

CLAUSULA TERCEIRA A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA A Sociedade terá como objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL

4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores



ATIVIDADES SECUNDARIAS

4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

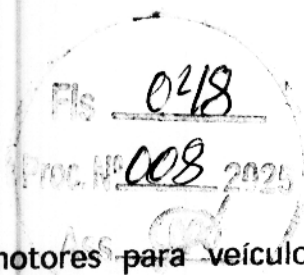
4520-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores

4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4520-0/08 Serviços de capotaria

5229-0/02 Serviços de reboque de veículos

2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados



2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades em 23/02/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

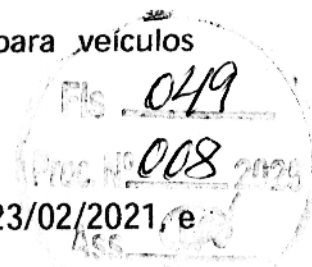
CLAUSULA SÉTIMA A administração da sociedade caberá ao sócio **EDILSON PEREIRA**, que recebe poder e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRÁFO ÚNICO - O administrador identificado na cláusula anterior deverá representar a sociedade em quaisquer atos, extra e judicialmente, podendo outorgar poderes ou atribuições quando necessárias dentro dos limites previstos neste contrato.

CLAUSULA OITAVA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

2950-6/00 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

2212-9/00 Reforma de pneumáticos usados



CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades em 23/02/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA A administração da sociedade caberá ao sócio **EDILSON PEREIRA**, que recebe poder e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O administrador identificado na cláusula anterior deverá representar a sociedade em quaisquer atos, extra e judicialmente, podendo outorgar poderes ou atribuições quando necessárias dentro dos limites previstos neste contrato.

CLAUSULA OITAVA Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios efetuarão uma retirada a título de "pró-labore" e/ou dividendos, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade, cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pelos sócios.

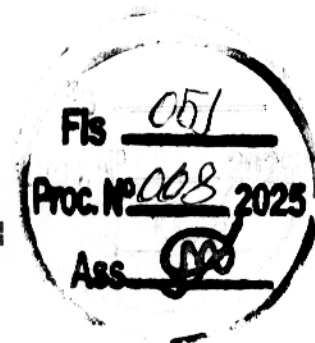
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Chapadilha Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Chapadilha MA, 23 de Fevereiro de 2021



NATANAEL DE ARAUJO SOUZA
RG Nº 000095784297-0 SESP-MA
CPF Nº 102.726.757-25
Sócio

EDILSON PEREIRA
RG Nº 000005449893-7 SESP-MA
CPF Nº 820.860.443-72
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAVA CAR LAVA JATO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10272675725	NATANAEL DE ARAUJO SOUZA
82086044372	EDILSON PEREIRA



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2021 10:48 SOB Nº 21201118782.
PROTOCOLO: 210285877 DE 15/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101739921. CNPJ DA SEDE: 41229756000194.
NIRE: 21201118782. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
LAVA CAR LAVA JATO LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL



2363-01

Fls 053

PREFEITURA DE CHAPADINHA
Secretaria Municipal de Fazenda
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Proc. Nº 008/2025
Ass. [Signature]

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2025

Nº 135/2025

Insc. Municipal
3543-2

CNPJ
41.229.756/0001-94

Data da Constituição
16/03/2021

Nome/Razão Social
NATANAEL DE A. SOUZA LAVA CAR LAVA JATO

Data de Início
16/03/2021

Denominação Comercial
LAVA JATO NATAN

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

4520005-SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

Atividades Secundárias

- 5229002 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
- 4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
- 4530704 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4530702 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
- 4530701 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4520006 - SERVICOS DE CAPOTARIA
- 4520007 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4520006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
- 4520004 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
- 4520003 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
- 4520002 - SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES
- 4520001 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RODOVIA MA BR 222

Número
S/N

Complemento

Quadra

Bairro

PARQUE INDEPENDÊNCIA

Data de Cadastro
25/06/2021

Validade
31/12/2025

Código de Autenticação
GEM0-KC5L

Informações Adicionais

[Signature]
Prefeitura Municipal de Chapadinhã
João Silvestre Coelho da Silva Junior
Adjunto da Diretora do Departamento
de Arrecadação Tributária Municipal

CHAPADINHA-MA, 27 de janeiro de 2025

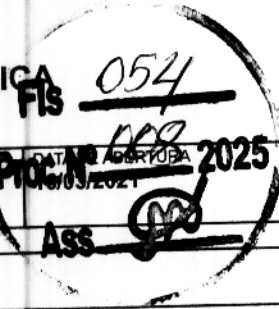
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

27/01/2025 09:09:36



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.229.756/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/03/2021

NOME EMPRESARIAL
NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAVA JATO NATAN

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados
 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
ROD BR 222

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
65.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CAMPO VELHO

MUNICÍPIO
CHAPADINHA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LAVAJATONATAN@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(98) 7007-3080

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 10:04:49 (data e hora de Brasília).

Fls 055
 Proc. Nº 008 2025
 Ass [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME NATANIEL DE ARAUJO SOUZA

FILIAÇÃO
 JOAO GUALBERTO DE SOUSA E ELZA DE ARAUJO SOUZA

DATA NASCIMENTO 18/09/1976
 NATURALIDADE AMAPURUS - MA
 OBSERVAÇÃO

ORGÃO EMISSOR SSP/MA
 FATOR RH

Nataniele de Araujo Souza
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983


CPF 10272675725
 REGISTRO GERAL 0000095784297-0
 REGISTRO CIVIL CASAM. N3333 FLS. 149 LV. B13 CHAPADINHA MA 2 OFC

1. ELETOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
 03678913115590420108
 NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

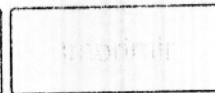
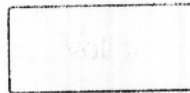
CERT MILITAR
 CNH
 CNS

MA1815586515

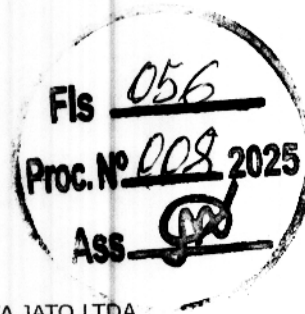
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



P-013 VIA-02
 DATA DE EMISSÃO 04/03/2021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 41.229.756/0001-94
Razão Social: NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA
Endereço: ROD BR 222 01 / CAMPO VELHO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

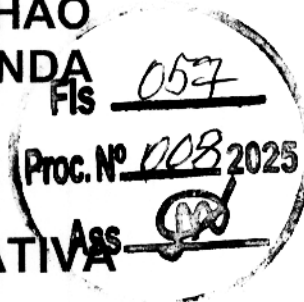
Certificação Número: 2025010805105635016390

Informação obtida em 27/01/2025 09:41:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007216/25

Data da Certidão: 27/01/2025 09:44:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: **41229756000194**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Fls 058

Proc. Nº 008 2025

Ass 

Nº Certidão: 027735/25

Data da Certidão: 27/01/2025 09:44:16

CPF/CNPJ 41229756000194 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

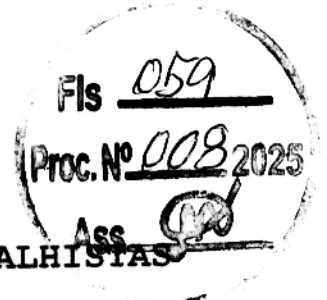
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.229.756/0001-94
Certidão nº: 4817150/2025
Expedição: 27/01/2025, às 09:43:13
Validade: 26/07/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.229.756/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

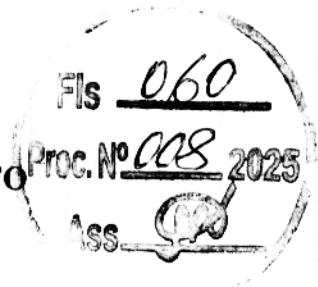
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO



O Município de CHAPADINHA-MA, através da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CHAPADINHA, convoca a empresa, NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA CNPJ. nº 41.229.756/0001-94, para assinatura do Contrato nº 042/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 29 de Janeiro de 2025

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



CONTRATO Nº 042/2025
PROC. ADM. Nº 0163.2025
DISPENSA Nº 008/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Pagamento Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45, e do outro lado NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94, com sede na Rod. BR 222, S/N Campo Velho, CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Natanael de Souza Araújo, residente nesta cidade, portador do R. G. Nº 5449893-7 SSP/MA CPF nº 820.660.443-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinha – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Lavagem geral automóvel	60	und	40,00	2.400,00
2	Lavagem geral caminhonete	60	und	50,00	3.000,00
3	Lavagem geral caminhão trucado	40	und	200,00	8.000,00
4	Lavagem geral caçamba trucado	40	und	100,00	4.000,00
5	Lavagem geral caçamba toco	40	und	80,00	3.200,00
6	Lavagem geral trator de esteira	40	und	200,00	8.000,00
7	Lavagem geral Motoniveladora patrol	40	und	150,00	6.000,00
8	Lavagem geral escavadeira	40	und	300,00	12.000,00
9	Lavagem geral trator agrícola	40	und	100,00	4.000,00
TOTAL(R\$)					50.600,00

OK

Fis 062
Proc. Nº 008/2025
Ass. [Signature]

N HOLLAND						
TOTAL						50.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara.

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 30 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos, Art. 137 Lei nº 14.133/2021 e poderá ser



solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de **RS 50.600,00 (cinquenta mil e seiscientos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Administração de Chapadina e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

064
009 2025
138**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária: ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAPADINHA-MA, 30 de Janeiro de 2025

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração
CONTRATANTENATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO LTDA
CNPJ 26.662.648/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Heide Rosio de O. Lima
095.090.873-552. Cleilson Araujo Lins
079.943.797-37



EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025 – DL Nº 008/2025 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - Processo Administrativo nº 0163/2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO – LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadina – MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

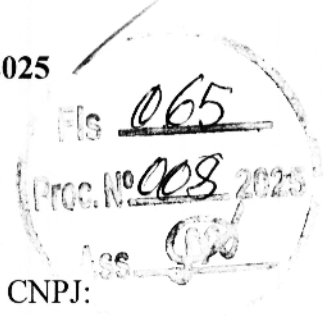
VALOR TOTAL: R\$ 50.600,00(cinquenta mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 30 de Janeiro de 2025 a 30 de Janeiro de 2026

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2025

Chapadina (MA), 30 de Janeiro de 2025

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração





PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



Fis 066
PROC. Nº 008 2025
Ass. [assinatura]

30/01/2025 10:33:29
USUÁRIO:ILMERIO NETO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 227/2025

AUTENTICAÇÃO:dquhRTKgPe2o

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **NATANAEL DE A. SOUZA LAVA CAR LAVA JATO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **41.229.756/0001-94**, situada neste Cidade, **RODOVIA MA BR 222, S/N PARQUE INDEPENDÊNCIA**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dividas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **30/04/2025**.

[Assinatura]
CHAPADINHA-MA, 30/01/2025.

Prefeitura Municipal de Chapadinha
João Silvestre Coelho da Silva Júnior
Adjunto da Diretora do Departamento
de arrecadação Tributária Municipal

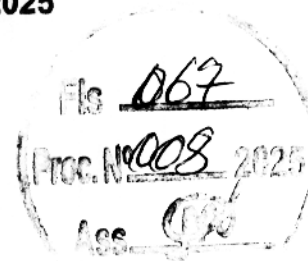


PREFEITURA DE CHAPADINHA
SECRETARIA DE FAZENDA
CNPJ: 06.117.709/0001-58
AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000



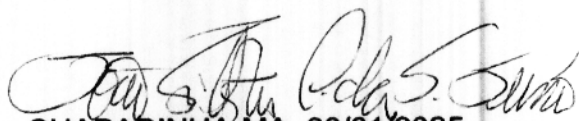
30/01/2025 10:33:10
USUÁRIO:ILMERIO NETO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 226/2025
AUTENTICAÇÃO:Mh6Tw0JaEXhR



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **NATANAEL DE A. SOUZA LAVA CAR LAVA JATO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **41.229.756/0001-94**, situada nesta Cidade **RODOVIA MA BR 222, S/N PARQUE INDEPENDÊNCIA**, encontra-se quite com os tributos municipais, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

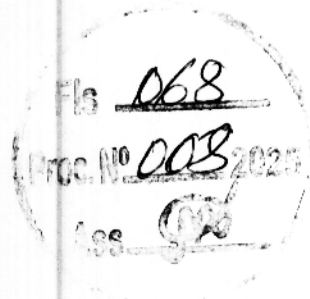
A presente Certidão terá validade até **30/04/2025**.


CHAPADINHA-MA, 30/01/2025.

Prefeitura Municipal de Chapadinho
Joo Silvestre Coelho da Silva Junior
Adjunto ao Diretora do Departamento
de Arrecadação Tributária Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATANAEL DE A SOUZA LAVA CAR LAVA JATO
CNPJ: 41.229.756/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:31 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **A027.5802.4DF9.1A44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 028/2025

Concorrência nº 028/2025. Processo Adm. nº 3830/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de construção de reforma da antiga estação rodoviária de Chapadinda para futura sede do Centro Cultural do município de Chapadinda/MA; Abertura: 26/09/2025 às 08:00h; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinda, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadinda- MA - CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinda2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinda: <http://transparencia.chapadinda.ma.gov.br/>

<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>

Chapadinda/MA, 08 de Setembro de 2025. Luciano de Souza Gomes - Agente de Contratação.

Identificador: 2066-aa10cb5cbeb8763117e7adc693976078738e46ce

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 - P.E Nº 033/2023 -

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024 - P.E Nº 033/2023 - Processo Administrativo Nº 5546/2023 - cujo objeto é: O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publicação no Diário oficial do Município no dia 22 de fevereiro de 2024, na página 01, edição N.º 3299. ONDE LÊ-SE: Processo Administrativo Nº 5546/2023/2023; LEIA-SE: Processo Administrativo Nº 5546/2023; e ONDE LÊ-SE: Vigência: 05/02/2024 até 31/12/2024 LEIA-SE: Vigência: 05/02/2024 até 05/02/2025.

Identificador: 2066-c9a638db300dcf77f29445c8679d07e5e97620d0

EXTRATO DE CONTRATO 042/2025 - DL 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 042/2025 - DL Nº 008/2025 - Processo Administrativo nº 0163/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA LAVA CAR LAVA JATO - LTDA, CNPJ: 41.229.756/0001-94 OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de máquinas pesadas de interesse da Administração Pública de Chapadinda - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.07.00

04.122.0002.2009.0000

33.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais) VIGÊNCIA: 30 de Janeiro de 2025 a 30 de Janeiro de 2026 DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2025 Chapadinda (MA), 30 de Janeiro de 2025 VANIA DUARTE MOTA SOUZA Secretária Adjunta de Administração.

Identificador: 2066-74aeac63a22273d016f80aeb4d8a3cb8da3b8fc9

PORTARIA MEIO AMBIENTE

PORTARIA

Processo Administrativo nº 21.03208.21600294/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, I e art. 20, caput, da Lei Municipal nº 1.298, de 28 de dezembro de 2018, bem como o art. 92 da Lei Municipal nº 1.194/2014;

CONSIDERANDO a redação do art. 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.194/2014, é competência do órgão ambiental municipal "acompanhar o funcionamento de atividades, instalações e serviços autorizados através da inspeção, monitoramento e fiscalização".

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 1º, dispõe que os estabelecimentos Bares, Casas de Eventos e Recepções, Boates, Buffets, Restaurantes, Casas de Show, ou qualquer outro estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas devem funcionar de domingo às quintas-feiras até a meia noite (00:00h), e das sextas e aos sábados e vésperas de feriados do calendário oficial até às 03:00h da madrugada seguinte, quando não possuírem isolamento acústico.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 8º, dispõe que somente podem acontecer simultaneamente no mesmo dia 03 eventos (festas), ficando a responsabilização exclusiva do poder executivo municipal o aumento deste número de eventos, em ocasiões especiais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255/2018, em seu artigo 9º, dispõe que a pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes, ficará sujeita a penalidades dispostas neste artigo, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.145/2011 disciplina o uso e funcionamento de fontes de emissões sonoras bem como outros condicionantes ambientais e dá outras providências. Ademais, dispõe em seu artigo 17º penalidades administrativas nos casos de desrespeito da legislação.

CONSIDERANDO existir procedimento administrativo instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinda, SIMP nº 000402-262/2024, cujo objeto é poluição sonora e perturbação do sossego, pelo qual requisita-se desta SEMAM a realização de um cronograma fiscalizatório para coibir eventuais irregularidades dessa